



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16455/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Emília Barreto de Sousa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04076/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Emília Barreto de Sousa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Vicente de Almeida Machado.
 - 3.2. Cargo: Agente de Saúde.
 - 3.3. Matrícula: 25.971-3.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 007/2011):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diogo Flavio Lyra Batista – Presidente da PBPrev em exercício.
 - 4.3. Data do ato: 06 de janeiro de 2011.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 02 de fevereiro de 2011.
 - 4.5. Valor: R\$ 797,98.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16455/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16455/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora EMÍLIA BARRETO DE SOUSA (**Portaria – P – 007/2011**), beneficiária do servidor falecido, Senhor VICENTE DE ALMEIDA MACHADO, Agente de Saúde, matrícula 25.971-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08 e 10).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.

Em 16 de Setembro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO